



Concorrência Eletrônica Nº 010/2025
Processo Administrativo Nº 00143/2025
Recorrente: Construforte Prestadora de Servicos LTDA
CNPJ: 05.682.817/0001-00
Recorrida: EGN Construcoes Ltda
CNPJ: 60.407.068/0001-11

Ilustríssimo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Construforte Prestadora de Servicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.682.817/0001-00, com sede na Rua B Nº 80, Caio Gregory Silva Teles, Itatiaiuçu-MG, ora representada por seu proprietário Carlos Gabriel da Silva Araújo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 528.235.508-60, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa EGN Construcoes Ltda na Concorrência Eletrônica Nº 010/2025, pelos motivos abaixo expostos.

DAS RAZÕES

A empresa EGN Construcoes Ltda foi habilitada no certame sem ter demonstrado que possui capacidade técnica operacional. Todos os atestados apresentados pela recorrida encontram-se em nome de outra empresa.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de engenharia civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para a reforma e Ampliação da Escola Municipal Marcos Olímpio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FUNDAMENTOS

DA HABILITAÇÃO EQUIVOCADA DA EMPRESA EGN CONSTRUCOES LTDA

Primeiramente, destacamos, o que determina a Lei nº 14.133/2021, referente a exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

CONSTRUFORTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS

equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#); (grifo nosso)

Destacamos, conforme determina a legislação, que a exigência de demonstração de qualificação técnica deve ser técnico-profissional e técnico-operacional. Onde a qualificação técnico-profissional é referente ao responsável técnico da empresa contratada e a qualificação técnico-operacional é referente a empresa contratada.

Vejamos os atestados apresentados pela recorrida:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.385.088/0001-72, sediada à Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro, Manhuaçu - MG, atesta para devidos fins que a empresa **SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 31.751.867/0001-02, com sede à Rua Maria Alexandrina, nº 86, letra B, bairro Engenho da Serra, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP: 36.902-380, devidamente registrada no CREA-MG sob nº 79.594, com os Responsáveis Técnicos os Engenheiros Civis, **RAÍ MENDES LOPES**, com registro no CREA-MG: 201.397/D, **Rodrigo Salgado Gomes de Oliveira**, com registro no CREA-MG: 201.290/D e **Gabriel Sanches Alves Gomes Lage**, com registro no CREA-MG: 182.153/D executou serviços de “REFORMA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II), NESTE MUNICÍPIO”, à execução na Rua Mellin Abi Ackel, Nº 600, Bairro Todos os Santos, Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000 com início em 14 de janeiro de 2021 e finalizada em 30 de setembro de 2022 com os serviços abaixo relacionados, e atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas e específicas demandadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UN.	QUANT.
Serviços Preliminares			
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	U	1,00
1.2	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DEER-MG	M2	5,00

Construforte Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 05.682.817/0001-00

Endereço: Rua B Nº 80 Bairro: Caio Gregory Silva Teles Cep: 35685-000 Itatiaiuçu/MG

Telefone: (31) 7208-6615

E-mail: construforte.prestadora.servicos@gmail.com

CONSTRUFORTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA-MG, portador do CNPJ 18.334.292/0001-64, com sede na Avenida Sete de Setembro, N° 751 A, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Júlio Fontoura Moraes Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 024.587.797-51 e RG N° MG6065834 – SSP/MG, domiciliado em Ipanema/MG. ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE a empresa **SUPER BLOCOS**

CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 31.751.867/0001-02, sediada na Rua Maria Alexandrina, N° 86-B, Bairro Engenho da Serra, Manhuaçu - MG, CEP 36902-380, por intermédio de seu representante legal, Edililton Ferreira Miguel, CPF: 101.293.206-09, CREA - n° 79.594 com os Responsáveis Técnicos a Engenheiros Civis, RAÍ MENDES LOPES, com registro no CREA-MG - n° 201.397/D e Rodrigo Salgado Gomes de Oliveira, com registro no CREA-MG – n° 201.290/D executaram os serviços de Realização de diversas obras emergenciais: Ponte, Bueiros e Ruas, que foram devastadas no verão, à execução na Avenida Sete de , N° 751 A, Centro, Ipanema/MG, CEP 36.950-000, no período de 20/04/2022 a 19/07/2022 e atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas e específicas demandadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UN.	QUANT.
Ponte			
1	Serviços Preliminares		
1.1	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2º ENRIJECIDA COM METALON	U	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83
Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG, portador do CNPJ 18.837.278/0001-83, residente na Rua Santo Antonio, N°228, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, representada pelo Sr. Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira. Prefeito Municipal. ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE a empresa **CONSTRUTORA CARVALHO'S & OLIVEIRA'S LTDA**

e o nome de fantasia: **CONSTRUTORA CARVALHO** no CNPJ sob o n° 10.764.156/0001-00, CREA - n° 0001079930 sediada na Rua Nossa Sra Conceição, 96, sala 01, bairro Centro, Matipó - MG, CEP 35.367-000, por intermédio de seu representante legal, Alisson Izidório de Oliveira brasileiro, empresario, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n° 075.534.626-24, Carteira de Identidade n° MG 14.848.932, residente e domiciliado à Rua José Antônio Prata, n° 62, Aptº 103, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu-MG, CEP 36.904-195, com o Responsável Técnico a Engenheiro Civil, RAÍ MENDES LOPES, com registro no CREA-MG - n° 201.937/D, executou serviços “Construção de Ponte Mista Padrão de 12,00 x 4,20 de Vão, no Córrego do Ingá – Zona Rural, município de Abre Campo/MG”. à execução em Povoado do Córrego do Ingá nesse município, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000 no período de 09/08/2023 a 29/05/2024 e atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas e específicas demandadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UN.	QUANT.
SERVIÇOS PRELIMINARES			
	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM		

Construforte Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 05.682.817/0001-00

Endereço: Rua B N° 80 Bairro: Caio Gregory Silva Teles Cep: 35685-000 Itatiaiuçu/MG

Telefone: (31) 7208-6615

E-mail: construforte.prestadora.servicos@gmail.com

CONSTRUFORTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282

www.caparao.mg.gov.br

– Gabinete do Prefeito –

O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.249/0001-93, com sede na Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120, Centro, Caparaó-MG - CEP: 36.834-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Diógenes da Silva Miranda, Prefeito Municipal. ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE a empresa **CONSTRUTORA CARVALHO'S & OLIVEIRA'S LTDA** e o nome de fantasia: **CONSTRUTORA CARVALHO** no CNPJ sob o nº **10.764.156/0001-00**, sediada na Rua Nossa Sra Conceição, 96, sala 01, bairro Centro, Matipó - MG, CEP 35.367-000, por intermédio de seu representante legal, **ALISSON IZIDORIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascida em 19/10/1984, portador da identidade MG-14.848.932 expedida pela PC/MG e do CPF 075.534.626-24, residente à Rua Hilda Vagas Leitão, 91, apto 102, Manhuaçu – MG, CEP 36.904-153, CREA - nº 0001079930 com o Responsável Técnico a Engenheiro Civil, **RAÍ MENDES LOPES**, com registro no CREA-MG - nº 201.937/D e **EDINALDO VIEIRA LOPES LIMA**, com registro no CREA – MG nº 293.984/D executou os serviços de execução em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE CAPARAÓ-MG (PÓRTICO)** localizada na AMG 2985, no portal de entrada de Caparó, no período de 23/05/2022 a 31/12/2023 e atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas e específicas demandadas:

IIO-001	INSTALAÇÕES INICIAS DE OBRA		
ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCACÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA	UNI	1.00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.385.088/0001-72, sediada à Praça Cinco de Novembro, 381 – Centro, Manhuaçu - MG, atesta para devidos fins que a empresa **SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 31.751.867/0001-02, com sede à Rua Maria Alexandrina, nº 86, letra B, bairro Engenho da Serra, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP: 36.902-380, devidamente registrada no CREA-MG sob nº 79.594, executou a “Obra de Reforma da Quadra Poliesportiva no Distrito de São Pedro do Avaí, neste Município”, com inicio em 03 de maio de 2021 e finalizada em 11 de abril de 2022 com os serviços abaixo relacionados, conforme processo licitatório TP nº 18/2021, no valor de R\$ 213.699,46 (duzentos e treze mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) e 1º aditivo de R\$ 59.780,19 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta reais e dezenove centavos) e 2º aditivo de R\$ 21.126,07 (vinte e um mil cento e vinte e seis reais e sete centavos) conforme ART MG20220981118, MG20220992565 e MG20221122778, totalizando em R\$ 294.605,72 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme planilha em anexo.

A empresa acima citada atendeu satisfatoriamente todas as exigências técnicas demandadas para execução das obras, tendo como responsável técnico de coparticipação o engenheiro **RAÍ MENDES LOPES**, carteira nº 201.937/D, registrado a partir da data: 30 de agosto de 2021.

Por ser verdade, firmo o presente

Construforte Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 05.682.817/0001-00

Endereço: Rua B Nº 80 Bairro: Caio Gregory Silva Teles Cep: 35685-000 Itatiaiuçu/MG

Telefone: (31) 7208-6615

E-mail: construforte.prestadora.servicos@gmail.com

CONSTRUFORTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS

Conforme observa-se, dos 5 (cinco) atestados apresentados pela recorrida, 3 (três) encontram-se em nome da empresa Super blocos Construções Eirelli e 2 (dois) encontram-se em nome da empresa Construtora Carvalhos e Oliveiras Ltda. Ou seja, a recorrida não possui nenhuma demonstração de capacidade operacional em seu nome.

Destacamos ainda, que a recorrida só possui 4 (quatro) meses que foi constituida. Como comprova-se através do cartão CNPJ, a mesma foi aberta em 15/04/2025. Mas uma vez, comprovando que a recorrida não possui capacitação técnico-operacional para executar a obra.

41.20-4-00 - Construção de edifícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem (Dispensada *) 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (Dispensada *) 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção (Dispensada *) 43.91-6-00 - Obras de fundações (Dispensada *) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA	NÚMERO 98	COMPLEMENTO LETRA B	
CEP 37.536-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DP.FISCAL1@DMCONTABIL.NET	TELEFONE (27) 9903-1713		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Frisamos, que a demonstração da capacitação técnico-operacional da empresa é de grande importância e relevância. Pois, quem irá executar a obra é a empresa contratada, e o responsável técnico é somente o profissional vinculado a mesma, que inclusive, poderá sair ou ser substituído a qualquer momento, já que não existe vínculo definitivo que o mantenha restrito a empresa.

Frisamos ainda, que o contrato de prestação de serviços entre a recorrida e o responsável técnico detentor das CAT apresentadas, o engenheiro Rai Mendes Lopes, foi formalizado em 14/08/2025, 5 (cinco) dias antes da realização do certame.

CONSTRUFORTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS



9.1 – As partes de comum acordo elegem o Fórum de Santa Rita do Sapucáí / MG, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipatinga / MG, 14 de agosto de 2025.

RAI MENDES
LOPES:10261908
600

Assinado de forma digital
por RAI MENDES
LOPES:10261908600
Dados: 2025.08.14 19:50:15
-03'00'

EGNALDO
RODRIGUES
DIAS:83332529668

Assinado de forma digital
por EGNALDO RODRIGUES
DIAS:83332529668
Dados: 2025.08.14 19:49:51
-03'00'

CONTRATADO
(Rai Mendes Lopes)
CREA MG 0000201937D
RG MG 48.865.418 e CPF 102.619.086-00

CONTRATANTE
(EGN CONSTRUÇÕES LTDA)
CNPJ: 60.407.068/0001-11

Vejamos agora o que exigia o edital do certame:

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, conforme art. 67 § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. (grifo nosso)

Nota-se, que o edital exigia como pré-requisito de habilitação, que a empresa comprovasse possuir aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Entretanto, a recorrida não comprovou aptidão, pois as CAT do responsável técnico contratado à 5 (cinco) dias antes da realização do certame, comprovam a aptidão e capacitação operacional das empresas Super blocos Construções Eirelli e Construtora Carvalhos e Oliveiras Ltda, não da recorrida.

**PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Ademais, destacamos o que determina a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 914/2019-TCU-Plenário

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). (grifo nosso)

Acórdão 1951/2022-TCU-Plenário

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. (grifo nosso)

Ressaltamos, que o Tribunal de Contas da União adota diferenciação no conceito de atestado profissional (pessoa física) de operacional (empresa). Novamente, ficando claro que a demonstração da capacidade técnico-operacional é imprescindível.

Vejamos:

Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. (grifo nosso)

Acórdão 244/2015-TCU-Plenário

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação. (grifo nosso)

**PRESTADORA DE SERVIÇOS**

Acórdão 534/2016-TCU-Plenário

É lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada. (grifo nosso)

Acórdão 2076/2023-Plenário

Em licitações de serviços continuados, para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de experiência anterior mínima de três anos (Anexo VII-A, itens 10.6, alínea b, e 10.6.1, da IN Seges/MPDG 5/2017), lapso temporal em regra superior ao prazo inicial do contrato, deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. (grifo nosso)

Acórdão 14951/2018-Primeira Câmara

Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação. (grifo nosso)

Acórdão 1742/2016-Plenário

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. (grifo nosso)

Fica claro e demonstrado, que a recorrida não comprovou que possui capacitação técnico-operacional por ela executada em serviços similares e equivalentes ao objeto licitado.

DOS PEDIDOS

Expostas todas as razões acima, pedimos, que seja julgado procedente este recurso, e que a empresa EGN Construcoes Ltda seja inabilitada do certame, considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, bem como a justa competição entre os licitantes que realmente possuem capacitação técnico-operacional em atividade pertinente e compatível com o objeto da

CONSTRUFORTE



PRESTADORA DE SERVIÇOS

licitação.

Todavia, se o pedido não for atendido, requeremos o encaminhamento deste recurso para apreciação da autoridade superior, conforme prevê o Art. 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Itatiaiuçu/MG, 24 de Agosto de 2025.

Construforte Prestadora de Servicos Ltda

05.682.817/0001-00

Carlos Gabriel da Silva Araújo

RG: 62070994 SSP/SP

CPF: 528.235.508-60

Construforte Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 05.682.817/0001-00

Endereço: Rua B Nº 80 Bairro: Caio Gregory Silva Teles Cep: 35685-000 Itatiaiuçu/MG

Telefone: (31) 7208-6615

E-mail: construforte.prestadora.servicos@gmail.com